


**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E- mail: [albeaugadvogados@hotmail.com](mailto:albeaugadvogados@hotmail.com)

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E- mail: [albeaugadvogados@hotmail.com](mailto:albeaugadvogados@hotmail.com)

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**PROCESSO COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PARTE PORTADORA  
 DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

**CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENÇO**, brasileira, solteiro, estudante, portador do RG número 2015208028-1, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 082.682.413-73, neste ato assistido por sua genitora **ESPEDITANOQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG número 2016063849-0, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 956.266.623-91 amos residentes e domiciliados no Sítio Mauricica, S/N, Canabrava, Cariús – Ceará, CEP: 63530-000, por conduto de seus advogados, devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315, Bairro Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63.500-013 e/ou Rua Joaquim Felício, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center, Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115, telefone (85) 3215-1116, e-mail [albeaugadvogados@hotmail.com](mailto:albeaugadvogados@hotmail.com), aonde recebem notificações e expedientes do gênero, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, sita à Avenida Antônio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.135-100, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGRO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro,


**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir.

A princípio, por não reunir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a este processo sem que tenha prejudicada a digna sobrevivência a parte suplicante declara-se pobre, nos termos da lei 1060/50, responsabilizando-se integralmente por tal afirmação, consoante lei 7115/83, e requer seja agraciada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo-lhe assegurado legítimo acesso à Justiça.

### **DOS FATOS**

No dia 01/11/2015, às 21:21 horas, o (a) suplicante seguia pelas Sítio Quixoá dos Lopes, Iguatu - CE, na motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, Cor vermelha, Ano/modelo 2014, Chassi: 9C2KC16BOER54556, Placa NQQ-4225, quando em dado momento, foi surpreendido por um outro veiculo, que veio a colidir frontalmente com o requerente.

Em razão do grave acidente em que se vira envolvida, a pobre vítima sofreu lesões de natureza grave, que lhe deixaram sequelas irreversíveis, que modificaram em muito o modo de viver deste (a) postulante, limitando-o (a) completamente.

Por fazer jus à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, o (a) promovente encaminhou às réis a documentação indispensável à regulação e liquidação do sinistro.

Para a surpresa do promovente, no dia 27/09/2016, este recebeu apenas a informação que não teria direito a nenhuma importância como pagamento da indenização por invalidez do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre.



#### **Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

#### **Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Ao final da instrução processual, a parte suplicante demonstrará indubitavelmente que a quantia que lhe foi repassada administrativamente não condiz com o grau de invalidez pela mesma apresentado, sendo medida que se impõe o julgamento procedente desta ação, para que as partes promovidas sejam condenadas ao pagamento da complementação a indenização devida ao (a) suplicante.

### **DO DIREITO**

#### **DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, conhecido popularmente como Seguro DPVAT, no modelo atual, foi criado pela lei 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974.

Tal Seguro tem como finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito importância capaz de ressarcir o dano pessoal causado, levando em consideração o grau de invalidez pela vítima apresentado.

Ao tratar sobre o valor da indenização do Seguro DPVAT, a aludida lei 6.194/74 assim dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e


**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:"

**No caso em tela, embora o (a) promovente tenha sofrido lesão permanente no (a) MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 7.087,50, bem como sofreu ainda, lesão permanente no (a) TRAUMATISMO CRANIO ENCEFALICO, em grau máximo, que, consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 10.125,00, o (a) suplicante não recebeu administrativamente nenhuma quantia, havendo, portanto, saldo integral no valor de R\$ 17.212,50 (dezessete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos) ,em favor do (a) demandante a ser recebido.**

Outros órgãos do Poder Judiciário já decidiram pela condenação das promovidas à complementação da indenização do Seguro DPVAT:

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE.

1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. 2. Provado que o segurado foi vitimado por acidente automobilístico e que, em razão dele, experimentou lesão parcial completa, ou seja, que na espécie impõe indenização de 70% (setenta por cento) do capital máximo previsto na Lei nº 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10525120038233001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 08/07/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015)


**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. EMENTA DO REVISOR: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. Nos termos da Lei 6.194/74, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada de acordo com o grau das lesões permanentes apuradas, observada a tabela publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do art. 5º, § 5º, da referida lei. (TJ-MG - AC: 10338130019841001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 21/08/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014)

Assim, levando em consideração que o valor da indenização repassada ao (a) parte suplicante não corresponde ao grau de invalidez pelo (a) mesmo (a) apresentado, requer digne-se Vossa Excelência em julgar inteiramente procedente a presente ação, com a condenação das promovidas ao complemento da indenização da lei 6194/74 devida ao (a) promovente.

### **DO PEDIDO**

Por tudo o que foi exposto e por tudo o mais que há em Direito, reque o (a) suplicante:

- Pela concessão dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, assegurando o legítimo acesso à justiça à parte suplicante, independentemente do pagamento de despesas processuais;


**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

- Sejam as promovidas citadas via postal para, na forma e sob as advertências legais, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia;

**- A ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, POR TRATAR-SE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;**

**- Em respeito ao Artigo 319, inciso VII, a parte promovente manifesta o desinteresse pela realização de audiência conciliatória, a este momento, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de composição amigável entre as partes sem sua prévia submissão a perícia médica, e por, este (a) postulante residir em comarca que dista desta aonde tramita o feito.**

**- Por derradeiro pugna pela inclusão deste processo em mutirão próprio para resolução de ações que versem sobre seguro DPVAT;**

- Ao final do processo decisório, seja a presente julgada inteiramente procedente, com a condenação das promovidas ao pagamento da importância de **R\$ 17.212,50 (dezessete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**, em favor da parte suplicante, referente à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT devida à mesma, quantia esta a ser CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO;

- A condenação das promovidas ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.


**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e tidos como lícitos, em especial, pela produção de prova pericial sobre o (a) autor (a), apresentando desde já o rol de quesitos:

- As sequelas apresentadas pelo (a) autor (a) são compatíveis com as decorrentes de acidente de trânsito?
- As sequelas apresentadas pelo (a) promovente são de caráter irreversível?
- Que membro/função/órgão do autor apresentam limitação em decorrência do acidente descrito na Inicial?
- Qual o grau de invalidez apresentado pelo (a) demandante?
- A limitação pode ser nominada como leve, moderada ou grave?

**REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA. EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE NULIDADE.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 17.212,50 (dezessete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 13 de dezembro de 2016.

**EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**

**OAB-CE 16.326**

**LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO**

**OAB-CE 22.902**

**DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA**

**OAB-CE 25.815**

**JOÃO RICARDO PINHO**


**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, N° 9  
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**OAB-CE 33.315**





**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-100  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**PROCURAÇÃO PARA A CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTES: CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENÇO**, brasileira, solteiro, estudante, portador do RG número 2015208028-1, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 082.682.413-73, neste ato assistido por sua genitora **ESPEDITA NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG número 2016063849-0, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 956.266.623-91 ambos residentes e domiciliados no Sítio Mauricia, S/N, Canabrava, Cariús – Ceará, CEP: 63530-000.

**OUTORGADOS: EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob nº16.326; **LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO**; brasileira, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 22.902, **DIEGO VICTOR LOBO SILVEIRA**, inscrito na OAB/CE sob nº 25.815 e **JOÃO RICARDO PINHO**, brasileira, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 33.315 todos com endereço profissional situado à Rua Joaquim Felício, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60.840-115 e/ou Rua Engenheiro Wilton Correia de Lima, Nº 9, Prado, Iguatu – Ceará, CEP: 63.502-105.

**PODERES:** Para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105da Lei 13.105/2015 Código de Processo Civil, e os especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre a qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, receber intimações, renunciar, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo operar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, bem como os especiais para transigir, receber e dar quitação.

Para que surta seus legais e jurídicos efeitos, ao final, subscrevem os outorgantes.

Fortaleza/CE, 13 de Dezembro de 2016.

*Cicero Jefferson Souza Lourenço*

*Espedita Nogueira de Souza*



**Escritório Fortaleza**  
 R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shoping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
 Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-120  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENÇO**, brasileira, solteiro, estudante, portador do RG número 2015208028-1, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 082.682.413-73, neste ato assistido por sua genitora **ESPEDITA NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG número 2016063849-0, SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 956.266.623-91 ambos residentes e domiciliados no Sítio Mauricia, S/N, Canabrava, Cariús – Ceará, CEP: 63.530-000, declaro perante a Justiça do Estado Ceará que sou pobre nos termos da Lei 1.060/50, não podendo dispor de recursos para arcar com as despesas que por ventura possam decorrer deste processo sem comprometer minha digna sobrevivência, responsabilizando-me civil e penalmente por esta declaração, nos termos da lei 7.115/83

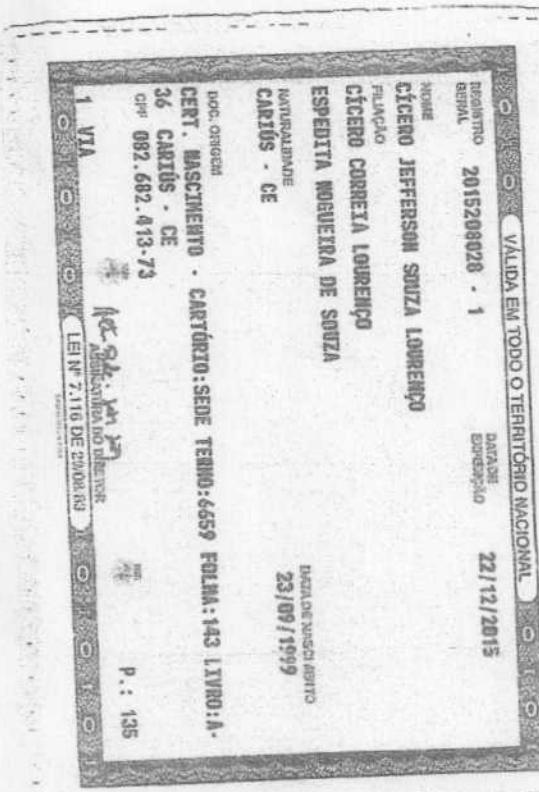
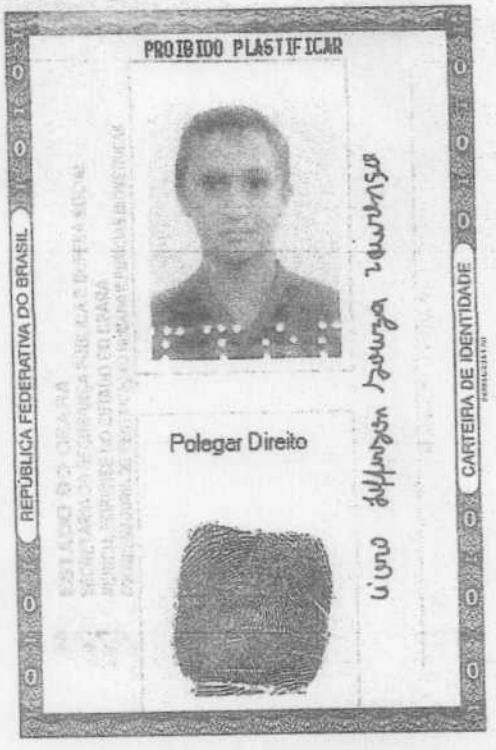
Para que surta seus legais e jurídicos efeitos, ao final, firmo a presente.

Fortaleza/CE, 13 de Dezembrode 2016.

cicero jefferson souza lourenço

espedita noguera de souza







Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **082.682.413-73**

Nome da Pessoa Física: **CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENCO**

Data de Nascimento: **23/09/1999**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/12/2015**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:30:23** do dia **29/11/2016** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C420.4EAD.7AC0.A2DA**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENÇO, RG nº 2015208028-1 data de expedição 22/12/2015, Órgão SSP/CE, CPF nº 082.682.413-73 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Sítio Mauricia
Número	s/n
Apto / Complemento	
Bairro	Canabrava
Cidade	Cariús
Estado	Ceará
CEP	63.530-000
Telefone de Contato	(88) 3581-1280 / 3581-1699
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Iguatu/CE, 27 de janeiro de 2016.

Assinatura do Declarante: cicero jefferson souza lourenço  
expedita nogueira de souza

ME DOCUMENTS

RE: CNA008 Padrão Lote N° 10.458,  
de 26 de abril de 2002

coelce

793263-4  
Rua Padre Valdevino, 150  
CEP 60135 040 - Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 - CGF 06.105.849-3  
de 26 de abril de 2002.  
coe

Rota 37 12045 10 039000 - 3 Data da Emissão 21/11/2015

Nome JOAO EVANTUIL FERNANDES LUNA  
End. Postal ST MAURICIA 00000  
CANABRAVA - CARIUS - 63530000

Medidor 2686590 Poste 0000 0000  
Classe 04-RURAL TRIFASICO Fator de Potência 0,00  
RG / CPF / CNPJ 020766243-68 CGF

Nome do Responsável

Sal. Final	Inv. Anterior	Cont. (R) Cacauano (kWh)	Cont. Incl.	Cont. Filt.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
36641	36209	1.00	433	0.00	0.36645	153.90
21/11/15	22/10/15	30.0146		433		153.90

VALOR CONSUMO DO MES 153,90  
MULTA HORATORIA REF 08/2015 2,86  
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES ( R\$ 20,51 )

VENCIMIENTO 05/01/2016 TOTAL A PAGAR (Rs) 156,76

ESTIMATIVA DO VOLUME DE CONSUMO		ESTIMATIVA DE CONSUMO (em milhares)	
Energia .....	99,66		
Transportes .....	2,47		
Distribuição .....	38,66		
Encargos Setoriais .....	57,55		
Tributos (ICMS PIS/COFINS) ...	7,74		
<b>TOTAL .....</b>	<b>150,90</b>		
		393	
		433	
		394	
		378	
		391	
		349	
		391	
		338	
		397	
		395	
		408	
		435	
		423	

Consumo (kg CO <sub>2</sub> )	Consumo (kg CO <sub>2</sub> )	Consciência Ecológica (% CO <sub>2</sub> )
187,14	0,00	8

informações importantes e avisos de vencimento

Estamos expandindo o canal WhatsApp e por isso temos novos números para contato por região. Para consultar os números acesse nossa site - [www.trocape.com.br](http://www.trocape.com.br)

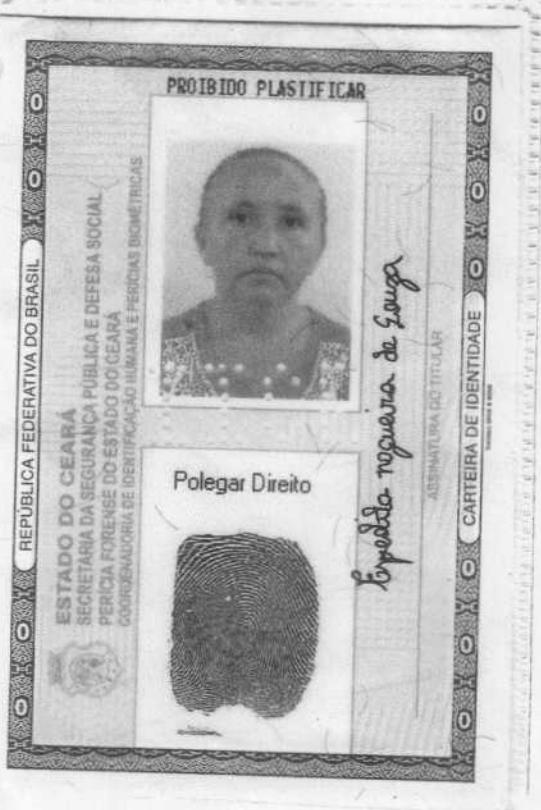
8. COELCE AGRADCE E PAR-ESNUZA PELA PONTUAÇÃO NOS SEUS DOCUMENTOS

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia eletrica desta unidade consumidora vencidas ate 31/12/2014, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaracao substitui

Nº do Cliente: 793263-4 Referência: Nov/2015  
Data de Emissão: 21/11/2015 Total a Pagar (R\$): 156,76  
Nº de Nota Fiscal: 4002722652 Nº de Controle: 6662702363-00105-20773-10

469778858 0000795263 00495 3977  
83810000001 1 56760031000 2 00007030070 2 00007030070 2

658466666001-4 36/00031000-3 0000/95200-7 04953977266-9







## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENCO, PORTADOR (A) DA RG Nº 2015208028-1 EXPEDIDO POR SSP/CE EM 22/12/2015 E CPF 082.682.413-73 /CNPJ \_\_\_\_\_ PROFISSÃO Estudante E RENDA MENSAL DE R\$ 0,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENCO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

### PARA CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº DO BANCO \_\_\_\_\_ Nº DA AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº DA CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

### PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL)

Nº DO BANCO 001 Nº DA AGÊNCIA (com dígito, se existir) 4050-9 Nº DA CONTA (com dígito, se existir) 12.766-3

**DECLARO QUE A CONTA ACIMA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIPTAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.**

IGUATU/CE, 02/09/2016

LOCAL E DATA

Cicero Jefferson Souza Lourenco  
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

Espedita negreiro de Lourenço

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas) e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvtssegurodistravel.com.br](http://www.dpvtssegurodistravel.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

01/09/2016 - BANCO DO BRASIL - 15.05.54  
012271106 0701

OUVIDORIA BB 0000 729 5678  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
POUPANCA PARA POUPANCA

CLIENTE: VERIDIANA ALCANTARA LAVOR

-----  
AGENCIA: 0122-8 CONTA: 31.019-8 VAR:51  
INFORMACOES DO DEBITO:  
TOTAL DEBITADO NA VARIACAO: 51 0,10

VALOR TOTAL 0,10

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JEFFERSON SOUZA LOURENCO

AGENCIA: 4050-9 CONTA: 12.766-3  
VARIACAO DA POUPANCA 51  
NR. DOCUMENTO 224.050.510.012.766

-----  
NR. AUTENTICACAO 6.E73.558.308.E91.077

Creditos a partir de 04/05/2012 estao  
disciplinados pela MP, 567/2012.

Leia no verso como conservar este documento,  
entre outras informacoes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 479 - 3009 / 2016

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
 Data / Hora da Comunicação: 29/06/2016 15:15:29  
 Data / Hora da Ocorrência: 01/11/2015 21:21:00  
 Endereço da Ocorrência: **SITIO QUIXÓA DOS LOPES**  
 Complemento:  
 Bairro: **IGUATU/CE**  
 Ponto de Referência:

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: **CICERO JEFERSON SOUZA LOURENÇO**  
 Nascimento: 23/09/1999 CPF:  
 RG : **00000000000** Orgão Emissor: **00000000000** UF:  
 Filiação: **ESPEDITA NOGUEIRA DE SOUZA**  
**CICERO CORREIA LORENÇO**  
 Endereço: **SITIO MAURICIA**  
 Bairro: **ZONA RURAL** CEP:  
 Município: **CARIJU/CE**  
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99742-6407**

*Histórico*

BO PARA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO, AFIRMA A VITIMA QUE CAIU DE MOTO.

Compareceu a esta delegacia o DECLARANTE, nesta data e informado das penalidades de falsa comunicação de crime e contravariação penal, Art 340, informou que no local e horário supracitado, trafegava na moto: HONDA/ CG, 150,FAN, ESDI, ANO FAB/ MOD: 2014/2014, COR: VERMELHA, PLACA:NQQ-4225/CE, CHASSI: 9C2KC1680ER54556,RENAVAM: 1008188511, estando a moto no nome: ANTONIO CARMO LEDO.Que trafegava de garuapeiro, quando a moto: HONDA/NXR, 150 BROS,ES, PLACA: NQQ-4245/CE; Que houve a colisão frontal entre as duas motos; Que foi socorrido pelo seu pai até o Hospital Regional Igatu e sendo atendido pelo DR. FRANCISCO DO CARMO, que logo em seguida foi transferido para o Hospital municipal de Cariri, segundo o laudo do médico teve, traumatismo craniano sendo feita uma cirurgia, quebrou o fêmur e fratura exposta na perna esquerda;Que veio registrar o fato para dar entrada no seguro DPVAT. Vale salientar que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do DECLARANTE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: *Robério Gomes*

**ROBERIO GOMES DO SANTOS - MAT.: 300074-1-7**

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Espedita Nogueira de Souza*

VISTO DO DELEGADO(A):

**JERFFISON PEREIRA DA SILVA - MAT.: 198810-1-6**

DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU

Pág. 1 de 2

Impresso em: 30/06/2016 11:06:42

*Espedita Nogueira de Souza*



Registro N. 637297 / 2016

Digitacao: 22/08/2016 (JAQUELINE.SILVA)  
Livro: 37 Página:101

Enviar para DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU

**EXAME SEGURO DPVAT**

Em 13 de julho de 2016, nesta cidade de Iguatu, e nas dependências do Núcleo de Perícias Odontológicas de Iguatu, por Dr. Renato Evando Moreira Filho foi designado o perito:

IVELINE DE LIMA FELIX

CREMEC Nº: 14729

Para proceder a exame de corpo de delito (SEGURO DPVAT) em

**CICERO JEFERSON SOUZA LOURENCO**

a fim de ser atendida a requisição de nº 876 / 2016, emitida pelo (a) DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, e em responder aos quesitos formulados:

Em consequência, às 09:49 hs de 13/07/2016 passou o perito a fazer o exame ordenado e as investigações que julgou necessárias, findo os quais declara:

**HISTÓRICO:** Periciado comparece para exame e relata que sofreu acidente de trânsito no dia 01/11/2015. Traz consigo cópia da ficha de referência do Hospital Regional do Iguatu com a seguinte justificativa de atendimento: "TCE grave, fratura exposta". Traz consigo cópia do prontuário de atendimento médico realizado no dia 02/11/2015 à 01h12min, no Hospital Regional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte/CE, sendo assistido pelo médico Dr. Antônio Ednardo de Souza, CRM/CE 10.360, com a seguinte justificativa de atendimento: "Paciente vítima de acidente de moto com trauma em crânio em região frontal esquerda e lesão sanguínea com exposição óssea em MIE". Traz consigo cópia do relatório cirúrgico realizado no dia 02/11/2015, no Hospital Regional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte/CE, sendo assistido pelo médico Dr. Iuri Araújo Honcy, com a seguinte descrição cirúrgica: "Tratamento cirúrgico de hematoma extradural; reconstrução craniana". Traz consigo cópia do laudo de Tomografia Computadorizada do crânio realizada no dia 04/11/2015, assinado pelo médico Radiologista Dr. José Célio Couto Vasconcelos, CRM/CE 13.064, com a seguinte impressão diagnóstica: "Craniectomia frontal esquerda com reposição óssea. Cateter frontal esquerdo bem posicionado. Resolução do hematoma epidural frontal esquerdo. Redução do desvio das estruturas da linha média. Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda residual. Pneumoencéfalo associado a procedimento cirúrgico prévio. Fraturas craniofaciais". Traz consigo cópia do laudo de Tomografia Computadorizada da face realizada no dia 04/11/2015, assinado pelo médico Radiologista Dr. José Célio Couto Vasconcelos, CRM/CE 13.064, com a seguinte impressão diagnóstica: "Fratura-luxação do côndilo mandibular esquerdo. Mastoidites hipopneumatizadas e escleróticas com acúmulo de material em seu interior". Traz consigo cópia de relatório de internação hospitalar no dia 16/11/2015, no Hospital Regional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte/CE, sendo assistido pelo médico Dr. Francisco Bruno Celião Cabral, Ortopedista e Traumatologista, TEOT 13.212, com a seguinte justificativa de atendimento: "Hemorragia epidural. Fratura do crânio e dos ossos da face. Fratura do fêmur". Traz consigo cópia de relatório de cirurgia do dia 23/11/2015, no Hospital Regional do Cariri, no município de Juazeiro do Norte/CE, sendo assistido pelo médico Dr. Samir Samaan Filho, Ortopedista e Traumatologista, com a seguinte justificativa de atendimento: "Tratamento cirúrgico de fratura intercondileana". Traz consigo cópia de Ressonância magnética do encéfalo, realizada no dia 24/11/2015, emitido pelo médico Radiologista Dr. Haroldo Lucena Miranda Filho, CRM/CE 10.485, com a seguinte impressão diagnóstica: "Craniectomia frontal esquerda com reposição óssea. Fraturas craniofaciais que deverão ser melhor avaliadas com estudo tomográfico. Não foram identificadas contusões encefálicas agudas ou coleções extra-axiais. Hipófise de topografia, morfologia e dimensões normais ao estudo sem contraste". Traz consigo cópia de Ressonância magnética da hipófise, realizada no dia 05/01/2016, emitido pela médica Radiologista Dra. Débora Vianna dos Santos, CRM/CE 12.464, com a seguinte impressão diagnóstica: "Neurohipófise não individualizada no presente estudo. Adenohipófise bem configurada, de volume, contornos e intensidade de sinais normais, impregnando-se uniformemente pela substância contrastante. Haste hipofisária centrada e de espessura normal. Quiasma óptico de morfologia, espessura e intensidade de sinal habituais. Seios cavernosos e cisterna supra-selar sem alterações". Traz consigo cópia de atestado médico emitido no dia 17/05/2016 pelo médico Endocrinologista Dr. Rogério S. Couras de Carvalho, CRM/CE 7.489 com o seguinte: "Atesto para os devidos, que o paciente Cícero Jeferson Souza Lourenço, 16 anos e portador de diabetes insípidus central (pós-traumatismo craniano). O acompanhamento clínico é realizado periodicamente, onde se é solicitado vários exames, para avaliação da eficácia terapêutica. O tratamento medicamentoso é feito com o uso de DDAVP, 0,2mg 02x ao dia. O acompanhamento e o tratamento



Continuação do laudo N. 637297 / 2016 Livro 37 Página 101 Data 13/07/2016

medicamentoso devem ser realizados por um período de tempo indeterminado. O paciente apresenta severas limitações físicas, de cunho ortopédico, para exercer quaisquer atividades laborais". AO EXAME: apresenta (lesão 1) cicatriz cirúrgica extensa em terço distal e face anterior da coxa esquerda; (lesão 2) cicatriz cirúrgica extensa em joelho esquerdo; (lesão 3) cicatriz cirúrgica extensa em terço distal e face lateral da coxa esquerda; (lesão 4) atrofia muscular do membro inferior esquerdo; (lesão 5) bloqueio articular do joelho esquerdo; (lesão 6) cicatriz e afundamento craniano frontal à esquerda; (lesão 7) cicatriz cirúrgica em crista ilíaca esquerda, compatível com retirada cirúrgica de enxerto ósseo.

### RESPOSTA AOS QUESITOS

**PRIMEIRO** - Houve lesão de origem externa, com possível nexo causal e temporal, relacionada ao acidente de trânsito alegado?

**Sim;**

**SEGUNDO**: Localização e quantificação dos danos corporais permanentes, na conformidade do art. 3º ou do anexo da Lei 6194/74.

### PERDA FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES.

Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e achado conforme, assino.

IVELINE DE LIMA FELIX  
CREMEC Nº: 14729

SELO DE AUTENTICIDADE  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

AA062124

Hospital Regional Dr. Manoel  
Dantas de Oliveira  
Av. Manoel Dantas, 1000 - Centro  
Ceará - CEP 60040-000

## FICHA DE REFERÊNCIA



Unidade de Origem: \_\_\_\_\_  
Distrito Sanitário: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Sexo: M ( ) F ( ) Idade: \_\_\_\_\_ Ocupação: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Motivo do  
Encaminhamento: \_\_\_\_\_

Resultado do Exame: \_\_\_\_\_

Conduta já Realizada: \_\_\_\_\_

Assinatura do Encaminhante: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Data: 11/11/18 Hora: 11:21 AM

### AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento: Ambulatorial ( ) Hospitalar ( ) Auxílio Diagnóstico ( )  
Procedimento: \_\_\_\_\_ Profissional: \_\_\_\_\_

Unidade de Referência: \_\_\_\_\_ Data: / / Hora: \_\_\_\_\_

## FICHA DE CONTRA REFERÊNCIA

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_  
Unidade de Referência: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Prontuário Nº: \_\_\_\_\_ Alta: / /

Resumo Clínico/Cirúrgico: \_\_\_\_\_

Resumo de Exames: \_\_\_\_\_

Diagnóstico: Principal: \_\_\_\_\_

Secundário 1: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Secundário 2: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Conduta Realizada: \_\_\_\_\_

Intenção de Conduta para Seguimento: \_\_\_\_\_

O paciente havia sido referenciado? Sim ( ) Não ( ) O motivo de referência coincide com o diagnóstico? Sim ( ) Não ( )

Data: / /

Assinatura do Consultante - N° registro: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



## FICHA DE ATENDIMENTO

### IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENCO Prontuário: 125045 Admissão: 02/11/2015  
Data Nasc.: 23/09/1999 Idade: 16 ano(s) 1 mes(es) e 9 dia(s) Telefone: 88 97426407  
Mãe: ESPEDITA NOGUEIRA DE SOUZA  
Sexo: Masculino RG: Município: CARIUS  
CEP: Bairro: ZONA RURAL  
Endereço: SITIO MAURICIA

### CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador: ANA QUITERIA GONCALVES AQUINO Horário: 01:12  
Quelxa: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA EM CRANIO EM REGIÃO FRONTAL ESQUERDA E LESÃO SANGRANTE COM EXPOSIÇÃO OSSEA EM MIE  
Fluxograma: TRAUMA MAIOR  
Discriminador: Mecanismo de trauma significativo  
Sato02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: Pulo/FC:

### ATENDIMENTO

Médico: ANTONIO EDNARDO DE SOUZA CRM: 10360 Nº: 296127 P.A.:  
Acidente: Sim Agressão: Não Peso:

Eixo: REANIMACAO

Hipótese Diagnóstico: ACIDENTE DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADO

Comorbidades:

HDA/Exame Físico:

TRANSFERIDO DA CIDADE DE IGUATU COM HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO COM TCE E FRATURA EXPOSTA DE JOELHO ESQUERDO. AO EXAME: VIA AÉREA PÉRVIAS, EUPNÉICO, MVU SRA, HIPOCORADO, FC=135, PA=90X60, GLASGOW=11, ABDOME PLANO, FLÁCIDO. MIE COM TALA GESSADA E COM SINAIS DE SANGRAMENTO FERIDA CONTUSA EM LÁBIO INFERIOR.

### CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
02/11/2015 01:12:00	TRAUMA MAIOR	Mecanismo de trauma significativo	LARANJA	ANA QUITERIA GONCALVES AQUINO

### EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX BACIA AP (0204060096)	02/11/201 02:23	Não	Pendente
RX TORAX (LEITO) (0204030170) => REX	02/11/201 02:23	Não	Pendente
RX PERNAS AP/P (0204030168)	02/11/201 02:23	Não	Pendente
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	02/11/201 02:23	Não	Pendente
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	02/11/201 02:31	Não	Pendente
RX FEMUR E AP/P (020400917)	02/11/201 02:23	Não	Pendente

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX JOELHO E AP/P (0204000125)	02/11/201	02:23	Não
US ABDOMINAL TOTAL (0205020046)	02/11/201	02:23	Não
HEMOGRAMA COMPLETO + REX (0202020300)	02/11/201	02:34	Não

PRESCRIÇÃO

Médico: ANTONIO EDNARDO DE SOUZA

CRM: 10360

02/11/15 02:24

Prescrição	Horário:
SSVV E CCGG	0n
MONITORIZAÇÃO CARDÍACA E OXIMETRIA DE PULSO	0n
PROVIDENCIAR EXAMES	
RESERVAR 03 CONCENTRADOS DE HEMÁCEAS	
AVALIAÇÃO DO TRAUMATOLOGISTA	
S RINGER LACTATO 2000ML EV 56GTS/MIN	18 2F 3F 4F
DIETA ZERO	0n

EVOLUÇÃO

Data Cadastro	Usuário Cadastro	Descrição

ENCERCHAMENTO - CONDUTA FINAL Alta: Conduta Observação Referência para: Óbito

2015-11-02 10:24:00  
2015-11-02 10:24:00

OPERAÇÃO	DATA	TIPO	VALOR
ABERTURA	02/11/2015	10:24:00	
ENCERRAMENTO	02/11/2015	10:24:00	

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENCO  
Endereço: SITIO MAURICIA  
Bairro: ZONA RURAL  
CEP: 63530-000

Pronfúrio: 125045  
Idade: 16 ano(s) 2 mes(es) e 3 dia(s)  
UF: CEARÁ Sexo: Masculino  
Cidade: CARIUS

Localização

Clinica: TRAUMATO- Enfermaria: 02 Leito: 408  
Internação 16/11/2015 19:02 Alta: \* Não Informado \* \* Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta Cancelada  
Não

Resumo Clínico

PACIENTE ADMITIDO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO. DEPRADO SEM INTERCORRENCIAS, RECEBE ALTA MELHORADO

Exames Realizados

RX DE FEMUR ESO

Terapêutica Utilizada

OF. OSSINTSESE COM PLACA E PARAFUSOS

Diagnóstico

S064 - HEMORRAGIA EPIDURAL

DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S064	HEMORRAGIA EPIDURAL
Não	S02	FRATURA DO CRANIO E DOS OSSOS DA FACE
Não	S72	FRATURA DO FEMUR

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 26/11/2015

Observações Complementares

RETONAR AO AMBULATORIO DA ORTOPEDIA DE DR. SAMIR EM 15 DIAS(AGENDAR NO NAC)

NÃO REALIZAR CARGA EM MIE

INICIAR FISIOTERAPIA

Recomendável

Médico: FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL

Data: 26/11/2015

Francisco Bruno Celiao  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-PE 16.420 - CRM-CE 10045  
TEOT 73.212

Agendamento		
Data:	Data:	Data:
Hora:	Hora:	Hora:
Código	Código	Código

## Relatório de Cirurgia

Paciente: CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENCO Prontuário: 125045

Clínica: CENTRO CIRURGICO

Enfermaria: Sna Cirurgica

Leito: 03G

Cirurgião: IURI ARAUJO HONCY

Anestesiologia: \*\* Não Informado \*\*

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

Enfermeiro:

Instrumentador:

Circulante:

### Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0403010276	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL	S
0403010144	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	N

### Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
~03010276	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA EXTRADURAL	S
0403010144	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	N

Diagnóstico pré-operatório:

\*\* Não Informado \*\*

Relatório Imediato do Patologista:

\*\* Não Informado \*\*

Exame Radiológico:

\*\* Não Informado \*\*

Acidentes e Incidentes:

\*\* Não Informado \*\*

Contagem Compressas e Instrumentais:

\*\* Não Informado \*\*

Anestesia | Ocorrências Principais:

\*\* Não Informado \*\*

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

\*\* Não Informado \*\*

Grau de Contaminação: Potencialmente Contaminada

Tipo de Anestesia: Geral

Dr. Iuri Araujo Honcy  
Cirurgião Geral  
05/01/2017 - 10:30:00

## DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

VI. DESESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

ANESTESIA GERAL

PCTE EM DECÚBITO DORSAL

ANTISSEPSIA + CAMPOS CIRÚRGICOS

INCISÃO PTERIONAL ESQUERDA

DISSECCÃO POR PLANOS

CRANIOTOMIA FRONTAL ESQUERDA

DRENAGEM DE HEMATOMA EXTRADURAL

ANCORAMENTO DE DURA-MÁTER COM PROLENE 4.0

RECONSTRUÇÃO CRANIANA COM 03 PLACAS E 07 PARAFUSOS DE TITÂNIO

COLOCAÇÃO DE DRENO DE PORTO VAC 3.2

FECHAMENTO POR PLANOS COM NYLON 3.0

CURATIVO

Assinatura Anestesiologista | CREviEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 03041-102 - Juazeiro do Norte - CE

## Relatório de Cirurgia

Paciente: CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENCO

Prontuário: 125045

Clínica: CENTRO CIRURGICO

Enfermaria: Sala Cirurgica

Leito: 03A

Cirurgião: SAMIR SAMAAN FILHO

Anestesiologia: \*\* Não Informado \*\*

1º Auxiliar:

2º Auxiliar:

Enfermeiro:

Instrumentador:

Circulante:

### Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408050586	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO	S

### Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408050586	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO	S

L. ióstico pre-operatório:

\*\* Não Informado \*\*

Relatório Imediato do Patologista:

\*\* Não Informado \*\*

Exame Radiológico:

\*\* Não Informado \*\*

Acidentes e Incidentes:

\*\* Não Informado \*\*

Contagem Comprassas e Instrumentais:

\*\* Não Informado \*\*

Anestesia | Ocorrências Principais:

\*\* Não Informado \*\*

I. Listar as Causas que Justificam a Longa Duração da Cirurgia:

\*\* Não Informado \*\*

Grau de Contaminação: Contaminada

Tipo de Anestesia: Geral

- 1- PTE EM DDH, SOB A. GERAL
- 2- ASSEPSIA + ANTISSEPSIA E CAMPOS ESTEREIS
- 3- AMPLIADO FCC EM "Z"
- 4- DISSECÇÃO POR PLANOS + HEMOSTASIA ATE VISUALIZAÇÃO FOCO FRATURA - PRESENÇA DE EPIFISIOLISE TIPO IV DE SALTER HARRIS EM FEMUR DISTAL, COM PRESENÇA DE GRANDE COMINUIÇÃO E PERDA OSSEA (REGIAO METAFISARIA MEDIAL)
- 5- LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF 0,9%
- 6- REDUÇÃO CRUENTA + FIO K (SINTESE PERDIDA) E PARAFUSO CANULADO COM ARRUELA NUM 75 EM EPIFISE
- 7- 3 PARAFUSOS (1 CORTICAL E 2 ESPOÑOSOS C/ ARRUELA) DE ANTERIOR PARA POSTERIOR EM REGIAO METAFISARIA
- 8- PLACA DCP (PEQ FRAGMENTOS) 9 FUROS + 6 PARAFUSOS REGIAO METADIAFISARIA
- 9- ESCOPIA: SATISFATORIA (PERDA OSSEA MEDIAL, CONFORME ACIME DESCrito)
- 10- LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF 0,9%
- 11- SUTURA POR PLANOS + CURATIVO ESTERIL
- 12- TALA JOELHEIRA
- 13- A/C ANESTESISTA

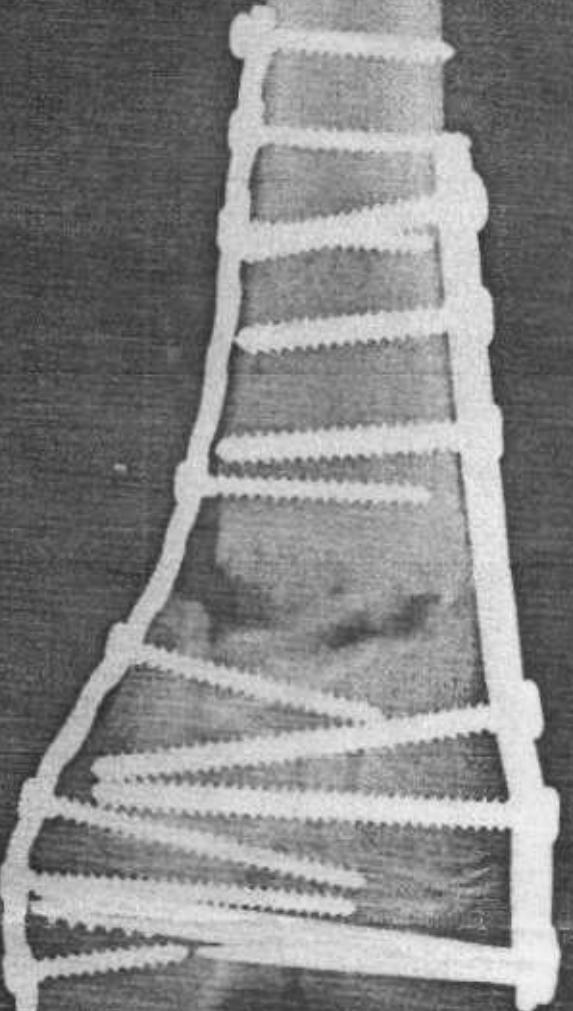
Data

02/11/15

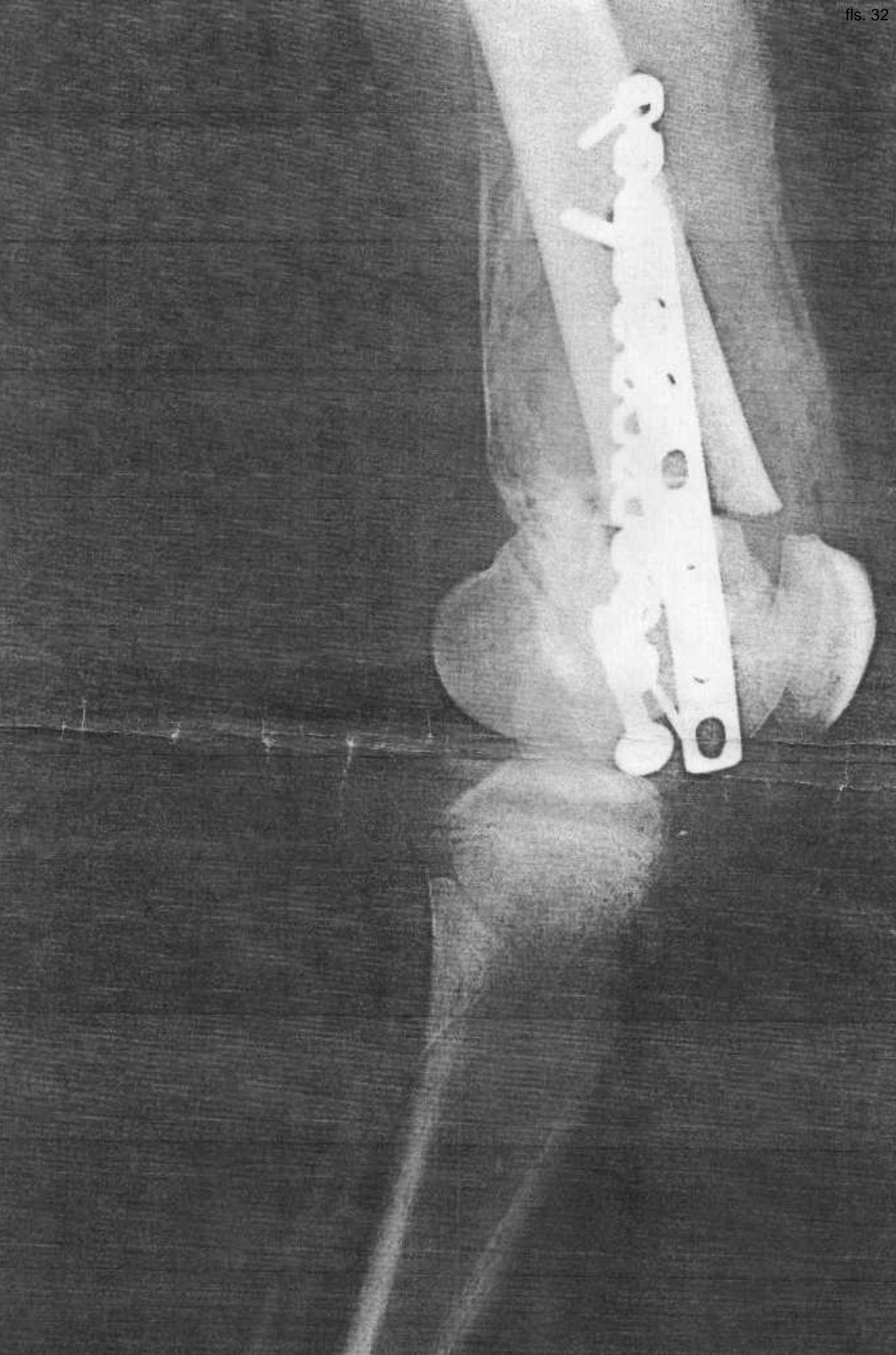
Assinatura Anestesiologista | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



**NOTICE: JPEG image for reference.  
Not for diagnostic use.**



**NOTICE: JPEG image for reference.  
Not for diagnostic use.**



# Dr. Rogério S. Couras de Carvalho

Clinica Médica - Endocrinologia / Metabologia

CRM- 7489

Identificação:

*Ricardo Couras*



Excesso de Peso

~~Y-110P~~  
0,016 → 01.0700,  
+ 1 creme 15.000  
+ 01.15 2200.

Diabetes Mellitus

Distúrbios do  
Colesterol e / ou  
Triglicerídes

~~PERBUTAVERINA~~  
200 → 01.2200.

Doenças da Tiróide

~~Na+/POT~~  
1500 → 01.17-100 1600 + 01.12  
+ 50

Osteopenia  
Osteoporose

*Rogério S. Couras de Carvalho*  
Clinica Médica  
Endocrinologia  
CRM 7489



Distúrbios do  
Crescimento

Distúrbios do  
Desenvolvimento  
Puberal



HOSPITAL  
SÃO CAMILO

Rua Santos Dumont, 510 - Iguatu-CE  
Telefone Fixo: 088. 3582-7800 / 088. 9582-7844  
Atendente: 088. 9643-1942 / Cel.: 088. 9986-2524

# Dr. Rogério S. Couras de Carvalho

Clínica Médica - Endocrinologia / Metabologia

CRM - 7489

Identificação:

Dr. Rogério S. Couras de Carvalho

Excesso de Peso

~~Existe r/ os veiosos finos, e o tecido~~  
~~subcutâneo é ligeiramente subcutâneo~~  
~~os rins não parecem, poi tec.~~

Diabetes Mellitus

~~esse sono, necessitando de melhora, consulto~~  
~~os meus amigos, e/ou nutricionista~~

Distúrbios do  
Colesterol e / ou  
Triglicerídeos

Doenças da Tiróide

Osteopenia  
Osteoporose

Distúrbios do  
Crescimento

Distúrbios do  
Desenvolvimento  
Puberal



Rua Santos Dumont, 510 - Iguatu-CE  
 Telefone Fixo: 088. 3582-7800 / 088. 3582-7811  
 Atendente: 088. 9643-1942 / Cel.: 088. 9986-2524



PBSP = faturamento 7.710,00.  
e, o que é outros  
faturamento e os outros !!

Dr. Iuri Araujo Honcy

NEUROCIRURGÃO / CIRURGIÃO DE COLUNA

R

Lando Medro

Pct. ♂ 16g C14w Jefferson

Souza Lourenço, submetido  
em 02/11/15 à craniotomia  
para Dranagem de Hematoma  
Extradural de varredura de

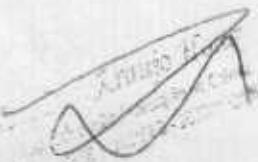
T68 Grau por acidente de  
moto; envolvido com queimadura  
do Dextro, insípidus  
~~control~~ necessitando

R. Santos Dumont, 510 - Centro - Fone: (88) 3582-7800  
Cep. 63.500-000 - Iguatu - Ce.

HOSPITAL  
SÃO CAMILO

do uso contínuo  
eletrônico de medicina  
DDAVP (Desmopressina),  
sub risco de perda do  
quadro neurologico com  
a medicação não seja  
tomada

C1010: F23.2, 506



13101116

**ATESTADO MÉDICO:**

Atesto para os devidos, que o paciente Cícero Jeferson Souza Lourenço, 16 anos e portador de diabetes insipidus central {Pós-traumatismo craniano}. O acompanhamento clínico é realizado periodicamente, onde se é solicitado vários exames, para avaliação da eficácia terapêutica.

O tratamento medicamentoso é feito com o uso do DDAVP, 0,2mg 02x ao dia. O acompanhamento e o tratamento medicamentoso devem ser realizados por período de tempo indeterminado. O paciente apresenta severas limitações físicas, de cunho ortopédico, para exercer quaisquer atividades laborais.

Atenciosamente.

Iguatu, 17 de Maio de 2016.

ROGERIO S. COURAS DE CARVALHO.

CRM: 7489.

ENDOCRINOLOGISTA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS ESTATÍSTICAS

UFTRAN - CE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO  
Nº 010822460183  
BARTI 01 1008186511 0000000000 2014

**ANTONIO DO CARMO LEDO**  
CARMIUS/CE

29420056390      932001690000344567  
\* 2007/7/7/CB      0878108

2014	2014	2014
CG150 FTH ESDT	OCV/149CC	OCV/149CC
PIADA/CG150 FTH ESDT	PARTIC	PARTIC

金	金	金	金	金
金	金	金	金	金
金	金	金	金	金
金	金	金	金	金
金	金	金	金	金

6.75 1.11 292.01 00/00/0000

CENTRUM

THE JEWISH

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ANTONIO DO CARMO LEDO RG nº 37410480-3, data de expedição 22/01/11, Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 294.200.568-80, com domicílio na cidade de CARIÚS, no Estado de CEARA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) SITIO CANA BRAVA nº 516, complemento , declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENÇO, cujo o condutor era RAFAEL AQUINO BATISTA.

Veículo: HONDA CG 150 FAN

Ano: 2014

Modelo: 2014

Placa: ORY 8108

Chassi: 9C2KC1680ER545567

Data do acidente: 01/11/2015

Local e Data: CARIÚS/CE 11-02-2016

X Antonio do carmo ledo  
Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

VERIFICAÇÃO DE REGISTROS DO CARIÚS - CEARÁ	
Reconhecido por:	<input type="checkbox"/> SEMELHANÇA <input checked="" type="checkbox"/> AUTENTICIDADE
Assinatura:	<u>Antonio do carmo ledo</u>
 11/02/2016	
SAMYANE M. MOURA DE OLIVEIRA - Escrivente CARTÓRIO ALEXANDER MOTTA	
SAMYANE M. MOURA DE OLIVEIRA - Escrivente CARTÓRIO ALEXANDER MOTTA	

## SINISTRO 3160571590 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENCO

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

**BENEFICIÁRIO** CICERO JEFFERSON SOUZA LOURENCO

**CPF/CNPJ:** 08268241373

**Posição em 27-09-2016 08:40:21**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
 Comprovação de ato declaratório	Vitima	Pendente	
4			



## CARTÓRIO ALVES DA SILVA - 1º Ofício

VANDA ALVES DA SILVA  
TITULAR

AMANDA ALVES DA SILVA WANDERLAY  
SUBSTITUTA

RODRIGO ALVES DA SILVA

PRÉCIO DA CONSULTA INFORMATIVO

RODRIGO ALVES DA SILVA

R. Floriano Peixoto, nº 810 - Centro - Iguatu - Ceará - CEP: 62.700-000. Telefone: (085) 3881-2308 - Email: cartorioalvesdasilva@hotmail.com  
NAZIMENTO, CASAMENTO, PROCURAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FILHOS, AUTENTICAÇÃO DE COPIA, ESCRITURA, PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO, REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, XEROX E PLASTIFICAÇÃO

### Serviço de Registro Civil e Notas 1º Ofício Certidão de Óbito

NOME:

**RAFAEL AQUINO BATISTA**

MATRÍCULA:

018077 01 55 2015 4 00020 095 0013846 31

SEXO: Masculino	COR: Ignorada	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 21 anos
--------------------	------------------	---

NATURALIDADE Iguatu - CE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 044.231.103-69, RG 2007753704-6 SSP/CE	ELEITOR Sim
-----------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de ANTENOR BATISTA DA SILVA e de MARIA ELIETE SILVA DE AQUINO. Residência do falecido: SÍTIO MAURICIA, Cariús - CE
---

DATA E HORA DE FALECIMENTO Um de novembro de dois mil e quinze, às 20h00min.	DIA 01	MÊS 11	ANO 2015
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO SÍTIO QUIXOÁ-IGUATU-CE
--

CAUSA DA Morte HEMORRAGIA CRANIANA E ABDOMINAL, LESÃO NO CEREBRO E NO FÍGADO, TRAUMATISMO CRANIANO E ABDOMINAL, (ACIDENTE DE TRÂNSITO)
---

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO CEMITERIO DE VILA BARRO ALTO-IGUATU-CE	DECLARANTE ANTENOR BATISTA DA SILVA, RG.2880693-94, AGRICULTOR, casado, residente SÍTIO MAURICIA-CARIÚS-CE
---	---

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO DR. OLAVO JOSÉ DE ARAUJO COUTO, CRM 10408
---

OBSEVAÇÕES / AVERBAÇÕES Ato registrado no livro C-20, às folhas 95 sob o nº 13846. Data do registro: 4 de novembro de 2015. Data do óbito: 1 de novembro de 2015. Profissão do falecido: AGRICULTOR. Data de nascimento do falecido: 13 de abril de 1994. Era eleitor. Solteiro. Não deixou bens, era reservista, era eleitor, não deixou filhos. Não constam averbações à margem do termo.
--

*Nome do Ofício*  
Serviço de Registro Civil e Notas 1º Ofício

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Iguatu, 4 de novembro de 2015.

*Oficial Registrador*  
Vanda Alves da Silva

*Município/UF*  
Iguatu

*Endereço*  
Rua Floriano Peixoto, nº 810

Autentico a presente cópia  
reprográfica que me foi apre-  
sentada em cartório.

Dou fé. 24 Nov 2015

*Sheila M. Moura de Oliveira*  
Escrevente





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0100563-64.2017.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Cicero Jefferson Souza Lourenço**  
 Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a e outro**

R.H.,

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, em conformidade com o Art. 321 do Código de Processo Civil, complementando a qualificação da genitora da parte autora, bem como para esclarecer a que se refere a certidão de óbito acostada à fl. 42, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Exp. Neces.

Fortaleza (CE), 09 de janeiro de 2017.

**Adayde Monteiro Pimentel**  
**Juíza de Direito**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2017, encaminhada para publicação.

Advogado  
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)

Forma  
D.J

Teor do ato: "R.H., Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, em conformidade com o Art. 321 do Código de Processo Civil, complementando a qualificação da genitora da parte autora, bem como para esclarecer a que se refere a certidão de óbito acostada à fl. 42, sob pena de indeferimento da petição inicial. Exp. Neces."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2017, foi disponibilizado na página 199/205 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 01/02/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)	15	21/02/2017

Teor do ato: "R.H., Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, em conformidade com o Art. 321 do Código de Processo Civil, complementando a qualificação da genitora da parte autora, bem como para esclarecer a que se refere a certidão de óbito acostada à fl. 42, sob pena de indeferimento da petição inicial. Exp. Neces."

Do que dou fé.  
Fortaleza, 31 de janeiro de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

**Escritório Fortaleza**

R. Joaquim Felício, nº201, Sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**

Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, Nº 9  
 Bairro Prado, Iguatu - Ceará, CEP: 63.502-105  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E- mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 24<sup>a</sup>  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.**

**PROCESSO NÚMERO 0100563-64.2017.8.06.0001**

**CÍCERO JEFFERSON SOUZA LOURENÇO**, devidamente qualificado (a) nos autos do feito em epígrafe, por conduto de seus advogados, respeitosamente vem à presença de V. Exa. EMENDAR A INICIAL, para esclarecer que a genitora do autor é brasileira, casada e agricultora, bem como para esclarecer que o Certidão de Óbito de fl. 42 é referente à morte do condutor do veículo envolvido no acidente do qual foi vítima o autor, ocorrido em 01/11/2015 (v. fl. 20)

Assim, requer seja dado regular impulso ao feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 21 de fevereiro de 2017.

**EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**

**OAB-CE 16.326**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **0100563-64.2017.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: **Cicero Jefferson Souza Lourenço**

Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a e outro**

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança aforada nesta Comarca de Fortaleza-CE, onde a parte autora visa receber da seguradora demandada indenização do seguro DPVAT a que faria jus em razão de acidente automobilístico.

Inicialmente, impende registrar, por importante, que o acidente que gerou o suposto direito à indenização do seguro DPVAT não ocorreu na Comarca de Fortaleza, nem tampouco as partes autora e ré são residentes ou domiciliadas nesta capital (o endereço indicado na inicial é apenas de sucursal e não da sede da seguradora).

O Código de Processo Civil estabelece regras de fixação de competência, que existem exatamente para evitar que haja escolha do juízo que melhor atenda, dentre os entendimentos já firmados em relação a uma matéria, a pretensão defendida pela parte.

A incompetência territorial é, via de regra, relativa, não podendo, por isso, o juízo conhecer de ofício, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, inexistindo qualquer elemento que justifique, dentro das normas de competência estabelecidas em lei, o ajuizamento da ação em determinada comarca, pode o juiz, em atenção ao princípio do juiz natural, declinar de ofício da competência, mesmo tratando-se de competência relativa.

O princípio do juiz natural, contemplado no artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, estabelece que somente o órgão jurisdicional competente pode processar e julgar a demanda. Dispõe, também, que esse órgão deverá ser estabelecido previamente à demanda, obedecendo a regra de fixação de competência prevista em lei, tornando-se, desta forma, impossível que seja feita a escolha do foro sem observância à rígida especificação legal com consequente tramitação e julgamento de ações perante juízos incompetentes.

O STJ já firmou o entendimento no sentido de ser inadmissível a escolha



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24<sup>a</sup> Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

aleatória, sem justificativa plausível, de foro que não seja nem o do domicílio do autor, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local de cumprimento da obrigação. No caso específico das ações que cobram indenização do seguro DPVAT, o STJ editou a Súmula nº 540, que estabelece os foros onde a parte pode impetrar seu pedido, *in verbis*: “Súmula nº 540. Na ação de cobrança de seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.”

A súmula acima transcrita, dirimiu, definitivamente, os questionamentos sobre o direito do beneficiário do seguro DPVAT optar injustificadamente por qualquer foro, e estabeleceu que a liberdade da parte escolher o foro para ajuizar ação é limitada às opções previstas em lei, e não à vontade das partes ou conveniência de seus advogados.

A propositura da ação em local diverso do estabelecido em lei ou em desacordo com as normas de Organização Judiciária do Estado fere o princípio do juiz natural, constituindo, assim, matéria de ordem pública, o que permite o conhecimento de ofício pelo juiz, numa verdadeira exceção à regra e à Súmula 33 do STJ.

O entendimento aqui esposado se mostra quase que uníssono nos principais tribunais do país, dentre eles o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como demostram as recentes decisões adiante colacionadas:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPETÊNCIA RELATIVA. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, LOCAL DO ACIDENTE OU NO SEU DOMICÍLIO. HIPÓTESE EM QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO SE DEU EM FORO ESTRANHO ÀS NORMAS PROCESSUAIS. DECISÃO DECLINATÓRIA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DA SÚMULA N° 33 DO STJ. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A questão trazida nos presentes autos cinge-se na definição da competência para apreciação de demanda em que se pleiteia a complementação de indenização decorrente de acidente automobilístico (DPVAT), tendo em vista que o magistrado a quo declinou da competência de ofício, determinando a remessa dos autos à Comarca em que reside a vítima (Penaforte). 2. Nesses termos, dúvidas não existem quanto a definição de que a cobrança de seguro decorrente de acidente automobilístico (DPVAT) é de natureza pessoal. Assim, a autora tem a opção de ajuizar sua demanda em seu domicílio ou no domicílio onde ocorreu o acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu, conforme entendimento firmado pelo STJ no recurso repetitivo RESP nº. 1.357.813. 3. No entanto, para o processamento da ação originária, a autora optou por Comarca totalmente estranha à relação material, não configurando qualquer das hipóteses prevista pela legislação processual civil. Ora, apesar da faculdade de escolha entre o seu domicílio, o domicílio do réu e o do local do fato, não é permitida a eleição aleatória de qualquer foro existente no território nacional, como bem destacou a doura Procuradoria-Geral de Justiça, sob pena de violação ao princípio do juiz natural, estabelecido no art. 5º, LIII, da Constituição Federal de 1988. 4. Referido fato, autoriza a mitigação da Súmula nº 33 do STJ, de modo que seja estabelecido, ainda que ex officio, o juízo competente, dentre aqueles estabelecidos em Lei, para a regular tramitação do processo. 5. Conflito Negativo de Competência conhecido, mas rejeitado, declarando o Juízo da Vara Única Vinculada da Comarca de Penaforte/CE como competente para processar julgar o feito. (TJCE; CC 0000204-80.2015.8.06.0000; Sexta Câmara Cível; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Maria Vilauba Fausto Lopes; DJCE 11.05.2015; pág. 41) Grifo nosso.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. APESAR DE POSSUIR NATUREZA RELATIVA, TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ATUAÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR QUANDO A



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

ESCOLHA DO JUÍZO NÃO OBSERVA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 33, DO STJ. CONFLITO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. A ação não foi proposta na Comarca de domicílio da autora, nem do local do acidente ou do domicílio do réu, não se enquadrando em nenhuma das regras de competência estabelecidas pela legislação processual vigente. 2. A Comarca eleita para propositura da ação não figura dentre as que, de acordo com as normas processuais, poderia ter competência, ainda que concorrente, para apreciar e julgar o feito. O ingresso da ação em Comarca diversa, Brejo Santo/CE, hipótese não abrangida pela legislação processual, gera nulidade insanável que inadmite convalidação (prorrogação da competência), pois não se pode convalidar aquilo que ofende norma de ordem pública. 3. A remessa dos autos à Comarca de Penaforte não trará prejuízo à promovente, que, além de contribuir para a solução do litígio, facilitando a colheita de provas, visa garantir a observância ao princípio do juiz natural. 4. Inaplicabilidade ao caso concreto do teor da Súmula nº. 33, do STJ. 5. Conflito conhecido, mas desprovido. (TJCE; CC 000019958.2015.8.06.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo; DJCE 12.06.2015; pág. 24).

Assim, a opção feita pela parte, no caso em liça, data vênia, desrespeita de forma flagrante as normas de competência estabelecidas em lei e constitui-se em verdadeira escolha do juízo, violando, como dito anteriormente, o princípio do juiz natural. O fato de a seguradora possuir filial ou sucursal nesta Comarca de Fortaleza-CE, também não confere competência a este juízo para processar e julgar esta ação, pois a faculdade de escolha de foro prevista no 53, III, "b" do NCPC (art. 100, IV, b do CPC/1973), somente será adequada e possível nas hipóteses em que a filial/sucursal tenha vinculação com os atos praticados ou obrigações assumidas. O suposto dever de indenizar a parte autora indiscutivelmente não decorre de obrigação assumida especificamente por tal unidade ou sucursal da demandada aqui existente, o que afasta por completo o possível direito da parte autora em demandar neste juízo.

Da fonte jurisprudencial, colho os seguintes julgados:

COMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO NO FORO DO LOCAL DA AGÊNCIA OU SUCURSAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E REGRAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, QUE CONSTITUEM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 112 DO CPC. INAPLICABILIDADE AO CASO DA REGRA DO ARTIGO 100, IV, "B", DO CPC. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO AUTOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 10 DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. "NA COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO O AUTOR TEM A OPÇÃO DE AJUIZAR A AÇÃO NO FORO DO LUGAR DO FATO, DO SEU DOMICÍLIO OU DO RÉU. " (SÚMULA Nº 10 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO). A PROPOSITURA EM LOCAL DIVERSO, POR CONVENIÊNCIA DO ADVOGADO, FERE O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E ESTÁ EM DESACORDO COM AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, O QUE CONSTITUI MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 112 DO CPC. No caso, o acidente automobilístico ocorreu na Comarca de Carapicuíba e o autor reside em Osasco, não havendo justificativa plausível para o ajuizamento da ação na Comarca de São Caetano do Sul, não tendo aplicação à hipótese o artigo 100, IV, "b", do Código de Processo Civil, pois a obrigação em questão não foi assumida especificamente por agência ou sucursal da ré. (TJSP; AI 2133336-47.2015.8.26.0000; Ac. 8657356; São Caetano do Sul; Trigésima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Kioitsi Chicuta; Julg. 30.07.2015; DJESP 06.08.2015) Grifo nosso.

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PROPOSTA EM FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO AGRAVANTE, DO LOCAL DO FATO, DA SEDE DA AGRAVADA OU FILIAL ONDE CONTRAÍDA A OBRIGAÇÃO. DECISÃO QUE DECLINOU COMPETÊNCIA RELATIVA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE, ANTE A INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE COMPETÊNCIA APLICÁVEIS À ESPÉCIE E ELEIÇÃO DE FORO ALEATÓRIO. Solução que busca resguardar o princípio constitucional do juiz natural e as normas de organização



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

judiciária, o que constitui matéria de ordem pública e exceção à regra do [art. 112 do CPC](#) e Súmula nº 33 do C. STJ. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; AI 2093862-69.2015.8.26.0000; Ac. 8527021; Presidente Prudente; Vigésima Nona Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Neto Barbosa Ferreira; Julg. 10.06.2015; DJESP 22.06.2015).

Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria, datíssima vênia, um absurdo impensável.

Assim, com base nas razões acima expostas, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa.

Intime-se.

Exp. Nec.

Fortaleza /CE, 03 de março de 2017.

Adayde Monteiro Pimentel

**Juíza de Direito**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0100563-64.2017.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Cicero Jefferson Souza Lourenço**  
 Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a e outro**

**CERTIFICO**, em conformidade com o Art. 12, §3º da Lei 11.419/2006, que os autos em epígrafe foram impressos e remetidos à Cariús/CE, sendo possível aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais, através de consulta ao portal <http://esaj.tjce.jus.br>, utilizando-se, para tanto, da senha constante do ofício em anexo. O referido é verdade. Dou fé.

**Fortaleza/CE, 11 de abril de 2017.**

**Ticiane Maria Ramalho Lima Sombra**  
**Diretora de Secretaria**  
 Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

## OFÍCIO

Processo n.º: **0100563-64.2017.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **Cicero Jefferson Souza Lourenço**

Requerido: **Mapfre Seguros Gerais S.a e outro**

Ofício n.º 157/2017.

Fortaleza, 11 de abril de 2017.

Assunto: Solicitação de habilitação de processo no sistema SPROC

Senhor(a) Chefe do Setor de Protocolo,

Solicito a habilitação do processo acima mencionado, no sistema SPROC, objetivando sua redistribuição para um dos juízos não virtualizados na Comarca de Cariús/CE.

Atenciosamente,

**Ticiane Maria Ramalho Lima Sombra**  
**Diretora de Secretaria**  
 Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: jucas@tjce.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº:	<b>0100563-64.2017.8.06.0001</b>
Apensos:	<b>Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum Cível</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente	<b>Cicero Jefferson Souza Lourenço</b>
Requerido	<b>Mapfre Seguros Gerais S.a e outro</b>

**I – PROMOVA A SECRETARIA A REATIVAÇÃO  
DO FEITO QUE AINDA ESTÁ CADASTRADO COMO  
ARQUIVADO.**

Defiro à parte autora os benefícios da Gratuidade Judiciária. No entanto, fica a parte advertida de que a falsa afirmação de hipossuficiência, verificada ao longo do feito, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 100, parágrafo único do NCPC.

**II - DISPENSO** a audiência de conciliação inicial, vez que é de conhecimento deste juízo que em casos dessa natureza a conciliação dificilmente é efetuada sem a realização da perícia e tendo em vista que a própria autora não se mostrou favorável ao ato. Inobstante, eventual audiência poderá ser marcada no curso do feito, caso seja de interesse de ambas as partes.

CITE-SE o Réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: [jucas@tjce.jus.br](mailto:jucas@tjce.jus.br)

### III - A citação deverá ocorrer:

- preferencialmente, por meio eletrônico, caso se trate de pessoa jurídica e possua cadastro no sistema para tal finalidade (NCPC, artigo 246, §1º); ou
- por correio, com aviso de recebimento; ou
- por oficial de justiça, se assim for expressamente requerido pela parte autora.

### IV - Deverá constar no mandado ou carta de citação, ou da citação eletrônica:

**a.** que caso o Réu reconheça a procedência do pedido e, simultaneamente, cumpra integralmente a pretensão reconhecida, os honorários de sucumbência serão reduzidos pela metade (NCPC, art. 90, §4º);

**b.** a advertência do artigo 334 do NCPC (“Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”);

**c.** caso a citação seja por mandado, poderá o sr. oficial de justiça se valer do artigo 212, §2º do NCPC, independente de prévia autorização judicial, desde que respeitado o artigo 5º, XI da Constituição Federal de 1988;

**V** – Com a contestação, caso sejam alegadas preliminares ou juntados documentos, diga a parte autora em quinze dias.

**VI** – Após, especifiquem as partes as provas que

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: jucas@tjce.jus.br

pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade, digam se há interesse na designação de audiência para auto composição.

Havendo requerimento de provas, tornem para saneamento.

Nada sendo requerido, tornem para sentença.

**VII – Diligências necessárias.**

Jucás, 16 de setembro de 2020.

**HALLANA DUARTE MIRANDA**  
**Juiz**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: jucas@tjce.jus.brJucás

**CARTA DE CITAÇÃO - AR**

Processo nº: **0100563-64.2017.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum Cível**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerido **Cicero Jefferson Souza Lourenço**  
 Senha do Processo **Mapfre Seguros Gerais S.a e outro**  
**Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) Representante da Mapfre Seguros Gerais S.a

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). HALLANA DUARTE MIRANDA**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser considerado revel e presumir-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Fica V. Sa. ciente ainda de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Jucás/CE, 23 de setembro de 2020.

**Maria Helionilda Lucas Bezerra**  
**Supervisora de Secretaria**

Sr(a) Representantee.  
 Mapfre Seguros Gerais S.a  
 Antonio Sales, 1357, Joaquim Tavora  
 Fortaleza-CE  
 CEP 60135-100



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Jucás

Vara Única da Comarca de Jucás

Rua José Facundo Leite, S/N, Centro - CEP 63580-000, Fone: (88) 3517-1109, Jucás-CE - E-mail: jucas@tjce.jus.brJucás

**CARTA DE CITAÇÃO - AR**

Processo nº: **0100563-64.2017.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum Cível**  
 Assunto: **Seguro**  
**Cicero Jefferson Souza Lourenço**  
 Requerido **Mapfre Seguros Gerais S.a e outro**

Prezado(a) Senhor(a) Representante da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). HALLANA DUARTE MIRANDA**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser considerado revel e presumir-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Fica V. Sa. ciente ainda de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Jucás/CE, 23 de setembro de 2020.

**Maria Helionilda Lucas Bezerra**  
**Supervisora de Secretaria**

Sr(a) Representante  
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.  
 Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro  
 Rio De Janeiro-RJ  
 CEP 20031-205